PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2019.12.284.GP.PMA, referente ao Procedimento do 3° TERMO DE APOSTILAMENTO (**Mudança de Fonte e Realocação de Saldo**) ao Contrato Administrativo n° 003.2018.GAB.PMA, celebrado com a empresa **MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ Nº 13.624.694/0001-80**, Oriundo do Gabinete do Prefeito, tendo por objeto a readequação orçamentária - alteração de fonte de recursos, conforme resolução administrativa nº 32/2018/TCM-PA de 18 de dezembro de 2018 e instrução normativa Sepof nº 02/2019 e realocação de saldo contratual do exercício de 2019 R$ 905,00 (novecentos e cinco reais) para o exercício de 2020 ficando o valor total a alocar em 2020 de R$ 905,00 (novecentos e cinco reais), sendo estes autorizado pelo ordenador de despesas o Sr. Daniel Borges Mendes, consta nos autos parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do GAB/PMA Sr.º Antônio Braz Fernández Mileo – OAB/PA 25.124, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 30 de dezembro de 2019.